



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SE-  
GURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 039 /15 – CEDECONDH**

**Proíbe, no Município de Porto Alegre, a  
venda, o fornecimento, ainda que gratuito,  
e a entrega de bebidas energéticas a me-  
nores de 18 (dezoito) anos de idade.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Mônica Leal.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 6, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto, haja vista inserir-se no âmbito de competência municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 8 e 9, após analisar os aspectos legais, também manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Após análise, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, fls. 11 e 12, entendeu que o Projeto é importante, tendo em vista que possibilita maior proteção aos jovens, sendo pela aprovação.

Entretanto, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, fls. 14 e 15, concluiu pela rejeição, tendo como argumento a dificuldade de fiscalização e o livre arbítrio.

Diante do exposto, este relator entende que não existe óbice para a aprovação do Projeto, mas ressalva que a fiscalização é uma questão importante, sendo assim, o mérito deverá ser discutido em plenário.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1453/14  
PLL Nº 137/13  
Fl. 2

PARECER Nº 039 /15 – CEDECONDH

Portanto somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 7 de abril de 2015.

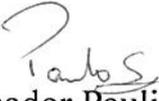


Vereador João Bosco Vaz,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 28-04-2015.



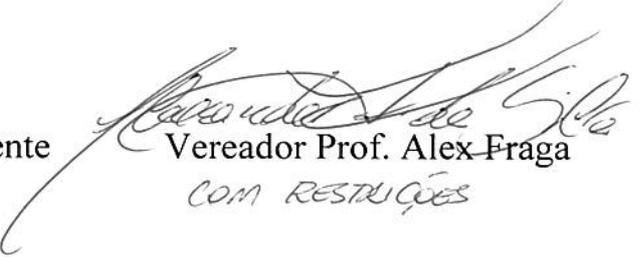
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidenta  
*contra*



Vereador Paulinho Motorista



Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente



Vereador Prof. Alex Fraga  
*COM RESTRIÇÕES*



Vereadora Mônica Leal